



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DUQUE DE CAXIAS SÃO JOÃO DE MERITI, MAGÉ E GUAPIMIRIM, INCRITO NO CNPJ SOB O Nº 31.960.925/0001-08 E FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 33.758.657/0001-71 NA QUALIDADE DE REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO ATACADISTA DE DUQUE DE CAXIAS, SÃO JOÃO DE MERITI, MAGÉ E GUAPIMIRIM, E, DE OUTRO LADO, A FEDERAÇÃO DO COMERCIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FECOMÉRCIO/RJ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 42591099/0001-93, NAS SEGUINTESS CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA

Esta Convenção Coletiva de Trabalho tem por finalidade estabelecer condições salariais e de trabalho para os comerciários e empresas do comércio atacadista nos municípios de Duque de Caxias, São João de Meriti, Magé e Guapimirim.

CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos e as partes fixas de salários dos comerciários abrangidos pelo presente instrumento serão reajustados em 1º de maio de 2004 em 5,6%, a incidir sobre os salários reajustados em dezembro de 2003, até o valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), podendo o reajuste sobre a parcela excedente a R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) ser livremente pactuado entre partes.

Parágrafo Primeiro: O índice ora acordado pelas partes desobrigará a categoria econômica do pagamento de quaisquer outros que venham a ser determinados por força de lei vigente ou decisão judicial trabalhista referente ao período de trabalho compreendidos entre maio de 2003 até abril de 2004, podendo ainda, ser compensados os aumentos espontâneos e legais, pagos entre 1º de dezembro de 2003 a 30 de abril de 2004.

Parágrafo Segundo: As empresas que não tiverem concedido reajustes espontâneos no ano de 2004, poderão pagar as possíveis diferenças



salariais em seis parcelas mensais e consecutivas a partir de janeiro de 2005, ou em momento e periodicidade que sejam mais benéficos ao trabalhador.

Parágrafo Terceiro: O Sindicato dos Empregados no Comércio de Duque de Caxias, desiste do Dissídio Coletivo instaurado no ano de 2004, de número 01272-2004-000-01-00-3, comprometendo-se a apresentar a pertinente petição no respectivo processo, informando o juízo sobre a celebração desta convenção coletiva.

CLÁUSULA TERCEIRA – ABONO DE HORAS

As provas escolares realizadas em horários de trabalho permitirão o abono das horas de ausência, desde que a empresa seja avisada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e receba comprovante respectivo.

CLÁUSULA QUARTA – PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO

Fica vedada a prorrogação de horário de trabalho do empregado estudante que expressar seu desinteresse, desde que comprovada a sua situação escolar.

CLÁUSULA QUINTA – EMPREGADOS MENORES

O aumento e vantagens decorrentes da presente Convenção serão extensivos aos empregados menores.

CLÁUSULA SEXTA – CALCULO HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS

O calculo do adicional das horas extras para aqueles empregados que recebam a base de comissão ou salários mistos no tocante a parte variável, será feita, tomando por base a comissão percebida no mês anterior.

CLÁUSULA SETIMA – REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Será concedido aos comissionistas, o repouso semanal remunerado, de acordo com a Lei nº 605/49 e do Enunciado nº 27 do Tribunal Superior de Trabalho, não podendo o seu valor ser incluído no percentual fixado.

CLÁUSULA OITAVA – ANOTAÇÃO NA CTPS

É obrigatório o lançamento na Carteira de Trabalho, do percentual previamente estabelecido para as comissões ou em adiantamento as anotações.

CLÁUSULA NONA – CHEQUES



Handwritten signature and initials in blue ink, including a large signature and the initials 'EJ' with a superscript '2'.

As empresas somente poderão descontar dos salários dos empregados vendedores, caixas ou balconistas, o valor das mercadorias pagas com cheques devolvidos por insuficiência de fundos ou outro motivo, desde que não obedecidas por estes empregados as normas previamente estabelecidas por escrito pela empresa.

CLÁUSULA DECIMA – GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE

Será assegurada a empregada gestante, a garantia de emprego a partir do início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença prevista no inciso XVIII do artigo 7º da Constituição da República vigente, salvo motivo de falta grave, pedido de demissão ou acordo.

Parágrafo Único: O empregador poderá tomar sem efeito, unilateralmente, a dispensa imotivada, se a empregada comunicar o seu estado gravídico logo após a dação do aviso prévio ou comunicação de dispensa.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – FORNECIMENTO DE UNIFORME

O empregador que determinar o uso de uniforme deverá fornecê-lo, gratuitamente, a seus empregados, desde que o uso esteja restrito ao ambiente de trabalho, excetuando-se calçados, salvo se o serviço exigir calçados especiais.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – QUEBRA DE CAIXA

Todo o empregado no exercício permanente da função de “caixa” receberá, mensalmente, a título de “QUEBRA DE CAIXA”, o valor indenizatório de R\$25,00(vinte e cinco reais), salvo se o empregador não descontar as diferenças salariais ocorridas no caixa.

Parágrafo Primeiro: As empresas que não descontarem de seus empregados as diferenças havidas, ficam isentas do referido pagamento.

Parágrafo Segundo: A conferência dos valores de Caixa, será realizada na presença do comerciante responsável. Quando for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de qualquer responsabilidade por erros verificados.

Parágrafo Terceiro: O valor definido no caput não possuirá caráter salarial, tampouco integrará a remuneração do trabalhador, para todos os efeitos.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL

Nas rescisões de contrato de trabalho dos empregados com menos de um ano de serviço na empresa, os pagamentos deverão ser feitos em cheques nominativos, salvo se o empregado for analfabeto, quando o pagamento deverá ser feito em dinheiro.



3

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ADMISSÃO DE EMPREGADO

Fica assegurado ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, perceber o salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento dos salários, com discriminação das importâncias pagas e os descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DIA DO COMERCIÁRIO

Reconhecem os empregadores, expressamente, a terceira segunda-feira do mês de outubro, como o “**DIA DO COMERCIÁRIO**”, sendo vedado o trabalho do comerciário nesse dia, garantido os salários dos empregados para todos efeitos legais, inclusive o repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – AVISO PRÉVIO

Durante o prazo de aviso prévio, não poderão ser alteradas as condições de trabalho por quaisquer das partes, unilateralmente, em prejuízo das demais condições previstas por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO

Observada a portaria de nº3.214, de 08 de julho de 1978, pertinente, às empresas colocarão assentos para utilização por aqueles empregados que desempenham sua função em pé, nas pausas que o serviço permitir.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CONTROLE MÉDICO

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) empregados e até 50 (cinquenta) empregados, ficam desobrigados de indicar médico, conforme trata o quadro I, da NR-4, prevista na Portaria nº 8, de 08 de maio de 1996, da Secretária de Segurança e Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – “BANCO DE HORAS”

A duração normal de trabalho dos empregados integrantes da categoria profissional conveniente poderá ser acrescida de horas suplementares, conforme o artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.



EMPRESA: _____
EMPREGADO: _____

Parágrafo Primeiro: O acréscimo de salário corresponde às horas suplementares, será dispensado, quando o excesso de horas em um dia, for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez diárias.

Parágrafo Segundo: Ao término do período de um ano, será verificado o total das horas trabalhadas e o total das horas compensadas. Havendo débito do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas no período, serão descontadas do salário do mês imediatamente posterior ao fechamento do período. Havendo crédito do empregado para com a empresa, as horas não compensadas no período, serão computadas com o adicional de horas extras devido, conforme conta na presente Convenção.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de o empregado solicitar demissão antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o empregado tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras devido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

Fica facultada a todas as empresas comerciais atacadistas abrangidas pelo presente instrumento, a criação do “Contrato de Trabalho por Prazo Determinado”, nos termos da Lei nº9601 de 21/02/98, através de Termo de Adesão à Convenção Coletiva de Trabalho, que será firmada entre o Sindicato dos Empregados do Comércio de Duque de Caxias e a Federação do Comércio do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Os empregados abrangidos por esta Convenção, contribuirão para a expansão social do Sindicato dos Empregados, através de desconto em folha de pagamento, do valor equivalente a R\$ 8,00 (oito reais), a ser efetivado nos meses de DEZEMBRO/2004, JANEIRO/2005, FEVEREIRO/2005 E MARÇO/2005, a favor do **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO SE DUQUE DE CAXIAS, SÃO JOÃO DE MERITI, MAGÉ E GUAPIMIRIM.**

Parágrafo primeiro: Seguindo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ao empregado é dado o direito de se opor ao desconto estabelecido nesta, no prazo de 10 dias a partir do depósito desta Convenção na Delegacia regional do Trabalho.



5

Parágrafo Segundo: O recolhimento deverá ser feito através das guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Empregados, até o 5º dia do mês subsequente ao desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – COTRIBUIÇÃO SOCIAL

Em virtude do Sindicato dos Empregados no Comércio de Duque de Caxias, prestar assistência e serviço á totalidade dos empregados vinculados a categoria profissional que representa, ficam as empresas obrigadas a descontar de seus empregados em folha de pagamento, a contribuição social mensal de 1% (um por cento) do Piso Salarial e recolhê-la diretamente a secretária do Sindicato dos Empregados no Comércio de Duque de Caxias, por guias cedidas pelo mesmo, até o 10º dia do mês subsequente ao desconto, informando no verso da referida guia, os nomes dos empregados contribuintes. A falta desse recolhimento sujeitará a empresa á multa de 10% (dez por cento). Fica assegura a discordância do comerciário, desde que feita individualmente, por escrito, em duas vias, na secretaria do Sindicato.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Nos meses que haja desconto da contribuição assistencial, fica suspenso o pagamento da contribuição social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Todas as empresas que integram a representação da Federação do Comércio do Estado do Rio de Janeiro – Fecomércio/RJ deverão recolher a contribuição abaixo, em função do numero de empregados, a saber:


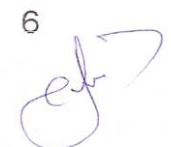
Empresas optantes pelo Simples	R\$ 80,00
De 01 á 50 empregados	R\$135,00
Mais de 51 empregados	R\$185,00

Parágrafo Primeiro: Os recolhimentos de que tratam esta Cláusula ficarão sujeitas a multa de 2% (dois por cento), sobre o valor atualizado, além de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês, no caso serem efetuados até 1º de março de 2005.

Parágrafo Segundo: A contribuição assistencial será calculada por estabelecimento (lojas, escritórios, depósitos e etc), mas a empresa, com mais de um estabelecimento, poderá optar entre o recolhimento individualizado de cada um dos estabelecimentos, ou englobar todos os pagamentos em uma única guia, sendo que, nessa última situação deverá dar ciência a Fecomércio/RJ por meio de uma relação explicativa.

Parágrafo Terceiro: As empresas poderão obter as guias da contribuição assistencial na sede da Fecomércio/RJ.




6


Parágrafo Quarto: As empresas que venham a ser constituídas após maio de 2004, recolherão a contribuição assistencial com base na sua primeira folha de pagamento, proporcionalmente aos meses de efetiva atividade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – VALE - TRANSPORTE

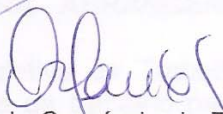
As empresas fornecerão aos empregados Vale Transporte, que poderá ser concedido em espécie, sem que assim fique caracterizado como salário para todos os efeitos.

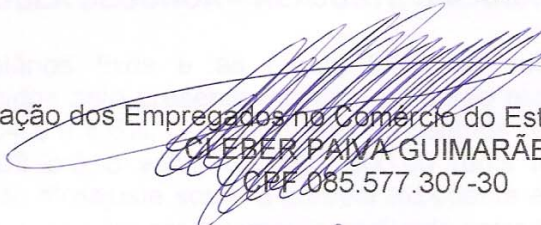
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – VIGÊNCIA

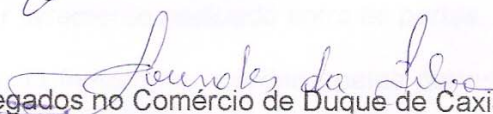
A vigência do presente instrumento será de 02 (dois) anos, a partir de 1º de maio de 2004, até 30 de abril de 2006.

Parágrafo Único: Os salários serão reajustados em 1º de maio de 2005 em até o percentual da variação de INPC acumulada entre 1º de maio de 2004 e 30 de abril de 2005, mantidas as demais cláusulas desta Convenção.

Rio de Janeiro, 01 de maio de 2005.


Federação do Comércio do Estado do Rio de Janeiro
ORLANDO SANTOS DINIZ
Presidente
CPF 793.078.767-20


Federação dos Empregados no Comércio do Estado do Rio de Janeiro
CLEBER PAIVA GUIMARÃES
CPF 085.577.307-30


Sindicato dos Empregados no Comércio de Duque de Caxias, São João de Meriti e Magé
LOURDES DA SILVA
Presidente
CPF Nº 477.100.207-04

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SUBDELEGACIA DO TRABALHO EM DUQUE DE CAXIAS

Em conformidade com os termos do Artigo 614, da C.L.T. defiro o pedido de Registro da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/Alteração constante do Processo nº 46334.000715/2005-12 registrado e Arquivado na SDT/DC sob o nº 96/05 às fls. 138 do Livro nº. 02

D. Caxias 21/03/05
Luz Gonzaga da S. Filho
Fiscal do Trabalho
Mar 24 2005 CPF 0140015
(Nome, Cargo, Matrícula e Assinatura)

